



# BOLETIM OFICIAL

## SUMÁRIO

Anúncios judiciais e outros.

### ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

#### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

##### Direcção-Geral dos Registos Notariado e Identificação

##### Conservatória dos Registo da Região da Praia

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

##### EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de três folhas estão conformes os originais na qual foi feito um averbamento de cessão de quotas da sociedade denominação "CASA DO GELO - FABRICAÇÃO E VENDA DO GELO, LDA".

##### Contrato de divisão, cessão, unificação de quotas e alteração parcial do contrato social da sociedade "A CASA DO GELO, L.DA."

Primeiro Outorgante: URBANO 10, S.L., matriculada no  
Registo Comercial de Las Palmas de Gran Canaria, no

número 505 do livro 119, volume 1475 geral, folha GC-22.273 e inscrição 1ª com sede na rua Dr. Apolinário Macias, número 46, Telde, Gran Canaria; representada pelo seu gerente António Luís Medina Ruiz, solteiro, maior, natural de Las Palmas de Gran Canaria, Ilhas Canárias, residente na rua El Cid 45, 6ªA, Las Palmas de Gran Canaria e titular do passaporte nº 42817712-S emitido em 12 de Maio de 2000 pela D.G.P.P. Espanha.

Segundo Outorgante: Francisco Alfonso Roque Plá, Licenciado em Ciências Militares, solteiro, maior de idade, natural de Santiago de Cuba, República de Cuba, titular do passaporte nº D-047098, emitido em 19 de Maio de 2000 pelo MININT, Cuba, residente em Achada de Santo António, cidade da Praia, Ilha de Santiago,

Terceiro Outorgante: 501 MAC, S.L., matriculada no Registo Mercantil de Las Palmas de Gran Canaria, no tomo 1717, livro 0, folio 85, folha GC-33143, Inscrição 1ª, com NIF nº B 35819952, representada pelo seu procurador, com absolutos poderes para este acto, conforme documento: D. Antonio Medina Ruiz, solteiro, maior, natural de Las Palmas de Gran Canaria, Ilhas Canárias, residente na rua El Cid 45, 6ªA, Las Palmas de Gran Canaria e titular do passaporte nº 42817712-S emitido em 12 de Maio de 2000 pela D.G.P.P. Espanha.

O Primeiro Outorgante Declara:

1. Que URBANO 10, S. L. é sócia e titular de uma quota representativa na sociedade "CASA DO GELO, LDA", no montante de 100.000\$00 (cem mil escudos), correspondente ao 50% do capital social, com sede na Zona Industrial de Tira Chapéu, cidade da

Praia, integralmente realizada e matriculada na Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel da Região da Praia sob o nº 1656/2004/8/9, NIF 250071495, e que divide essa quota em duas quotas, uma no valor nominal de 67.000\$00, correspondente a 33.5% e outra no valor de 33.000\$00 correspondente ao 16.5%; e vende livre de quaisquer ónus ou encargos a quota de valor nominal de 33.000\$00 (trinta e três mil escudos) ao terceiro outorgante pelo preço de 33.000\$00 (trinta e três mil escudos) pago fora deste acto, mediante a quitação; reservando para si a outra quota no valor nominal de 67.000\$00 escudos,

2. O Terceiro Outorgante declara que aceita a respectiva cessão de quota que lhe acaba de ser feita nos precisos termos exarados;

O Segundo Outorgante Declara:

1. Que é sócio e titular de uma quota representativa na sociedade "A CASA DO GELO, LDA" no montante de 100.000\$00 (cem mil escudos), correspondente a 50% do capital social, com sede na Zona Industrial de Tira Chapéu, cidade da Praia, integralmente realizada e matriculada na Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel da Praia sob o nº 1656/2004/8/9, NIF 250071495, e que divide essa quota em duas quotas, uma no valor nominal de 67.000\$00, correspondente ao 33.5% e outra no valor de 33.000\$00, correspondente ao 16.5%, e vende livre de quaisquer ónus ou encargos a quota de valor nominal de 33.000\$00 (trinta e três mil escudos) ao terceiro outorgante pelo preço de 33.000\$00 (trinta e três mil escudos) pago fora deste acto, mediante a quitação; reservando para si a outra quota no valor nominal de 67.000\$00 escudos.

2. O terceiro outorgante declara que aceita a respectiva cessão de quotas que lhe acaba de ser feita, nos precisos termos exarados;

O Terceiro Outorgante Declara:

Que unifica duas quotas que acaba de adquirir ficando a ser titular de uma só quota do valor nominal de 66.000\$00 (sessenta mil escudos) correspondente ao 33% do capital social.

O Primeiro o segundo e terceiro outorgantes declaram:

1. Que alteram parcialmente o contrato social pelo qual a sociedade rege, quanto a alínea nº 2 do seu artigo número 5º o qual passara a ter a seguinte redacção:

Artigo 5º

(Capital Social)

2. O capital social da sociedade está dividido em três quotas de valor nominal e distribuídas entre os sócios, da seguinte forma: URBANO 10, S.L, 67.000\$00 (sessenta e sete mil escudos) correspondente aos trinta e três e meio por cento (33.5%); Francisco Alfonso Roque Piá, 67.000\$00 (sessenta e sete mil escudos) correspondente aos trinta e três e meio por cento (33.5%); e "501 MAC S.L.", 66.000\$00 escudos (sessenta e seis mil escudos) correspondente aos trinta e três por cento (33%).

Os números 1,3 e 4 continuarão com a mesma redacção.

Conservatório dos Registos da Região da Praia, aos 11do mês de Fevereiro de 2005. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(92)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que a presente fotocópia composta de uma folha está conforme o original na qual foi feito um averbamento de alteração de Objecto Social da Sociedade Unipessoal denominada "KOSMO DESPORTO E MANUTENÇÃO FÍSICA, Sociedade Unipessoal, Lda."

Alteração do Objecto Social

Artigo 1º

1. É constituída nos termos do Código das Empresas Comerciais, uma sociedade comercial por quotas unipessoal, com denominação "KOSMO – Desporto e Manutenção Física, Sociedade Unipessoal, Limitada".

2. A Sociedade tem a sua sede na cidade da Praia, podendo por deliberação da assembleia-geral, abrir delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação em outros locais do território nacional ou no estrangeiro.

3. A duração da sociedade é por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data da sua constituição.

Artigo 2º

A sociedade tem por objecto a promoção e desenvolvimento de prática de desporto de salão e de manutenção física e ainda a prática de actividades fisioterapeúticas e de reabilitação físico-motora.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 15 do mês de Fevereiro de 2005. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(93)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que a presente fotocópia composta de uma folha está conforme o original na qual foi feito um averbamento de aumento de capital da sociedade por quotas com a denominação "SICOR- EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇO, LDA".

Alteração do pacto social da empresa "SICOR – Empreendimentos Comerciais e Serviços, Lda" «aumento do capital social de cinco milhões de escudos para oitenta milhões de escudos».

Artigo quarto

O capital social é de oitenta milhões de escudos, inteiramente realizado em dinheiro e dividido em duas quotas de quarenta milhões de escudos, uma de cada sócio:

– Orlando Melicio Pires;

– Amaro Alexandre da Luz.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 17 do mês de Fevereiro de 2005. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(94)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

– Emília Rosa Carvalho Pires, um milhão e quinhentos mil escudos;

# EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação “MIMOSA – COMERCIO GERAL E REPRESENTAÇÕES, LDA”.

– António José Carvalho, quinhentos mil escudos.

2. O capital social encontra-se totalmente realizado em dinheiro.

## CONTRATO DE SOCIEDADE

### Quarto

PRIMEIRO – António Carlos Jesus de Pina Veiga Pires, casado no regime de comunhão de adquiridos com Emília Rosa Carvalho Pires, natural da Freguesia de São Lourenço, Concelho de São Filipe- Fogo, residente em Tira Chapéu- Cidade da Praia, portador do passaporte número G080473 de 12 de Março de 1996, emitido pela Direcção de Emigração e Fronteiras, na Praia, que outorga por si e em nome e em representação de:

1. A gerência da sociedade é confiada ao sócio António Carlos Jesus de Pina Veiga Pires, bem assim como a sua representação em juízo e fora dele, sendo desde já nomeado gerente com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia-geral.

2. A sociedade poderá constituir mandatários ou procuradores para prática de determinados actos, nos termos do disposto no artigo trezentos e vinte e três, ponto cinco do Código das Empresas Comerciais.

SEGUNDO – Emília Rosa Carvalho Pires, casada no regime de comunhão de adquiridos com António Carlos Jesus de Pina Veiga Pires, natural da Freguesia de São Lourenço, Concelho de São Filipe- Fogo, residente em São Filipe- Fogo, conforme procuração outorgada a vinte e oito de Janeiro do ano em curso, portadora do bilhete de identidade número 93379 de 30 de Janeiro de 1997, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal, na Praia;

### Quinto

Os sócios, quando se mostrar necessário, poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos da lei;

TERCEIRO – António José Carvalho, casado no regime de comunhão geral de bens com Ana Soares Rosa, natural da Freguesia de São Lourenço, Concelho de São Filipe- Fogo, residente em Ponta Verde- Fogo, conforme procuração outorgada a vinte e oito de Janeiro do ano em curso, portador do bilhete de identidade número 321442 de 26 de Junho de 2003, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil de São Filipe- Fogo.

### Sexto

A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos com a assinatura do gerente ou de um procurador devidamente mandatado.

Pelo presente instrumento, as partes acordam entre si constituir uma sociedade comercial por quotas, nos termos e condições constantes dos artigos seguintes-

### Sétimo

Não é permitido aos sócios obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e demais actos estranhos aos interesses da sociedade.

### Primeiro

1. A sociedade adopta a denominação de “MIMOSA – COMÉRCIO GERAL E REPRESENTAÇÕES, LDA”, e tem a duração por tempo indeterminado.

### Oitavo

A cessão de quotas entre os sócios é livre, porém, a estranhos depende do consentimento da sociedade, tendo esta o direito de preferência, em primeiro lugar e os sócios em segundo.

2. A sociedade tem a sua sede em Achada Grande Frente- Cidade da Praia, podendo abrir delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do país ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia-geral.

### Nono

As assembleias-gerais serão convocadas pela gerência por fax, telefax ou carta registada com aviso de recepção, com antecedência mínima de trinta dias.

### Segundo

### Décimo

A sociedade tem por objecto:

O ano social coincide com o civil, devendo os balanços anuais serem encerrados a trinta e um de Dezembro e a apresentação dos mesmos ter lugar até trinta e um de Março do ano subsequente.

a) Comércio geral, importação e exportação de géneros alimentícios, bebidas, materiais de construção civil;

### Décimo Primeiro

b) Representações.

Dos lucros líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos cinco por cento para fundo de reserva legal, sendo o remanescente distribuído conforme for deliberado em assembleia-geral.

### Terceiro

### Décimo Segundo

1. O capital social é de Cinco Milhões de Escudos Cabo-Verdianos e corresponde a soma das quotas dos sócios na seguinte proporção:

– António Carlos Jesus de Pina Veiga Pires, três milhões de escudos;

A fiscalização da sociedade poderá ser atribuída a uma sociedade revisora de contas de reconhecida idoneidade e competência.

## Décimo Terceiro

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, a sociedade continuará com os restantes sócios e os herdeiros ou representante do incapaz, devendo os herdeiros nomear um de entre eles que a todos os represente, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

## Décimo Quarto

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

## Décimo Quinto

Em todo o omissio prevalecerá o Código das Empresas Comerciais em vigor.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 17 do mês de Fevereiro de 2005. — O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(95)

### Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente

## CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- c) Que foi extraída da inscrição em vigor;
- b) Que foi requerida pelo nº dois do diário do dia um de Dezembro do corrente, por "FLY – Viagens e Turismo, Lda.";
- d) Que ocupa duas folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

## CONTA Nº 90/05

Artigo 11º, 1 ..... 150 \$ 00

Artigo 11º, 2 ..... 30 \$00

IPM – Soma ..... 180 \$00

10% C.J ..... 18 \$00

Soma Total ..... 198 \$00

São: (cento e noventa e oito escudos)

## Artigo segundo

A sociedade tem por objectivo o exercício de actividades concernentes a viagens e turismo, tais como emissão de bilhetes,

organização e comercialização de programas turísticos, excursões, exploração de infra-estruturas e serviços afins e quaisquer outras actividades susceptíveis de facilitar os objectivos propostos e em que as sócias venham a acordar.

## Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco milhões de escudos e corresponde à soma das quotas das sócias: Maria Teresa Rodrigues Delgado da Graça, com duas quotas: a primeira no valor de um milhão seiscentos e sessenta e sete mil escudos; a segunda no valor de um milhão seiscentos e sessenta e seis mil escudos; e Silvestra N. Dias Moreira Duarte Monteiro com uma quota no valor de um milhão seiscentos e sessenta e sete mil escudos.

## Artigo quarto

Se a sociedade carecer de suprimentos pode qualquer das sócias fazê-lo mediante autorização da outra, nas condições que vierem a ser acordadas entre elas.

## Artigo quinto

- a) É livre a cessão de quotas entre as sócias;
- b) A cessão de quotas a terceiros só poderá efectuar-se com o consentimento expresso da outra sócia a quem fica reservado o direito da preferência;
- c) A sócia que desejar fazer a cessão deverá comunicá-la à outra, por carta registada, com trinta dias de antecedência.

## Artigo sexto

A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe às duas sócias:

- a) A sociedade será considerada validamente obrigada em todos os actos e contratos com a assinatura das duas sócias;
- b) A sociedade poderá nomear procuradores que a obrigarão nos termos, condições e limites dos respectivos mandatos, inclusive para os fins consignados no número cinco do artigo trezentos e vinte e três do Código das Empresas Comerciais, e as sócias gerentes poderão delegar os seus poderes em pessoa idónea.

## Artigo sétimo

É proibida a qualquer das sócias obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor ou contratos, actos ou documentos estranhos aos fins sociais.

## Artigo oitavo

A assembleia-geral deliberará sobre as condições prestação de trabalho à sociedade pelas sócias.

## Artigo nono

Haverá uma assembleia-geral ordinária em cada ano civil e extraordinária sempre que as sócias assim o entenderem.

## Artigo décimo

- a) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei e pela resolução das sócias tomada em assembleia-geral. A partilha procederão conforme acordarem e for de direito;
- b) Por morte, inabilitação ou interdição de qualquer das sócias, a sociedade não se dissolverá, continuando com a sócia sobrevivente ou capaz e o representante legal da interdita ou inabilitada;
- c) Quanto aos herdeiros da sócia falecida, a sociedade reserve-se o direito de:

1. Se lhe interessar a continuação deles na sociedade, estes nomearão um de entre si que a todos nela os represente;

2. Se não lhe interessar a continuação deles na sociedade, esta procederá à respectiva amortização da quota com o pagamento do valor dela apurado num balanço expressamente dado para efeito, pagamento que será realizado em prestações iguais e consecutivas a serem combinadas entre eles e a sociedade.

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, aos 9 de Dezembro de 2004. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(96)

### Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe do Sal

## CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- c) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- b) Que foi requerida pelo nº dois do diário do dia vinte nove de Novembro 2004 sociedade “JP, Lda.”;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

## CONTA Nº 05/05

Artigo 11º, 1..... 150\$00

Soma ..... 150 \$ 00

## Diário:

IPM – Soma ..... 150\$00

10% C.J. .... 15\$00

Requerim. .... 5\$00

Soma Total ..... 170\$00

São: (cento e setenta escudos)

## Acta de Alteração dos Estatutos da “JP – Construções – Sociedade Unipessoal, Lda.”

Aos 26 dias do mês de Novembro do ano dois mil e quatro, pelas 10H00, eu, Jorge Inácio de Pina, portador do BI nº 14607 emitido em 29 de Outubro de 1999, no Sal, decidi, na minha qualidade de Sócio Único da sociedade por quota unipessoal designada “JP - Construções - Sociedade Unipessoal, Lda.”, matriculada na Conservatória dos Registos Comerciais do Sal sob o nº 727/03, proceder a alteração do artigo 4º dos Estatutos, passando a ter a seguinte redacção:

## Artigo 4º

## (Objecto)

1. A sociedade tem por objecto a execução de obras de construção civil, privadas e públicas, bem assim como a importação, transformação, comercialização e exportação de matérias primas, equipamentos e acessórios, artigos de decoração e tudo o mais relacionado com construção civil.

2. A sociedade poderá ainda dedicar-se a outras actividades conexas, complementares ou afins do seu objecto principal, nomeadamente, medições, orçamentos e fiscalização.

3. A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor ou outros contratos estranhos aos negócios sociais.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal, aos 4 de Janeiro de 2005. – O Conservador, *Jorge Inácio de Pina*.

(97)

### Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe do Porto Novo

O CONSERVADOR/NOTÁRIO: SILVESTRE DEODATO DA CIRCUNCISÃO OLIVEIRA

## EXTRACTO

Certifico, para efeitos de publicação nos termos do disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 0da Lei nº 25/VI/2003, de 21 de Junho, que no dia vinte e seis de Novembro do ano de 2004 no Cartório Notarial da Região de Segunda Classe do Porto Novo, perante o Notário, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número 3, de folhas 91 verso a 92 verso, uma escritura de Constituição da Associação, sem fins lucrativos denominada Escola Popular de Iniciação Desportiva “ESCOLINHA DE SÃO JOÃO BAPTISTA”, representada perante terceiros pelo Presidente da direcção que é substituído nas ausências e impedimentos pelo vice-presidente, cujos fins são:

Promover a aprendizagem e a prática do futebol com frequências gratuitas a todos os jovens, apoiar iniciativas e projectos de desenvolvimento comunitário.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe do Porto Novo, aos 26 de Novembro do ano de 2004. – O Conservador/Notário, *Silvestre Deodato C. Oliveira*.

(98)

O CONSERVADOR/NOTÁRIO: SILVESTRE DEODATO DA CIRCUNSCRIÇÃO OLIVEIRA

# EXTRACTO

Certifico, para efeitos de publicação, que as presentes fotocópias, compostas de sete folhas, estão conformes os originais, nas quais, foi constituída no dia dezassete de Janeiro de dois mil e cinco, entre Vicente António dos Reis, residente na Vila do Porto Novo; António Luís Lopes Ramos, residente no Estado de Rio de Janeiro - Brasil e Nilton Rocha Dias, residente na Vila do Porto Novo, todos solteiros, maiores, naturais de Santo Antão, uma sociedade por quotas, com a denominação de "CONCEPT - Consultorias, Construções, Estudos e Projectos Limitada".

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE "CONCEPT, LDA"

### Primeiro

#### (Da denominação)

É constituída, nos termos do presente estatuto, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação "CONCEPT - Consultorias, Construções, Estudos e Projectos Lda.", abreviadamente "CONCEPT, LDA".

### Segundo

#### (Da Sede)

A Sociedade tem a sua sede na Vila do Porto Novo - Santo Antão, podendo por simples deliberação da gerência abrir dependências, sucursais e outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

### Terceiro

#### (Da duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

### Quarto

#### (Do Objecto)

1. A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de prestação de serviços ligadas à elaboração de projectos, consultorias diversas, estudos técnicos de impacto ambiental, de viabilidade financeira, contabilidade, formação profissional, telecomunicações, monitorização e fiscalização de projectos e análise de investimentos.

2. A sociedade tem igualmente por objecto a promoção de investimentos ligados à construção civil, produção e comercialização de materiais de construção e representações, podendo ainda exercer outras actividades que não sejam proibidas por lei.

### Quinto

#### (Do Capital Social)

1. O Capital Social é um milhão e duzentos mil escudos cabo-verdianos (1.200.000\$00), correspondente a três quotas, pertencentes aos sócios, nas seguintes proporções:

a) António Luís Lopes Ramos, com a participação de 420.000\$00 (quatrocentos e vinte mil escudos);

b) Vicente António dos Reis, com a participação de 420.000\$00 (quatrocentos e vinte mil escudos);

c) Nilton Rocha Dias, com a participação de 360.000\$00 (trezentos e sessenta mil escudos).

2. O capital social encontra-se integralmente subscrito e realizado e poderá ser aumentado sempre que se mostrar necessário.

### Sexto

#### (Da Divisão e cessão de quotas)

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre, porém, a estranhos, depende do consentimento da sociedade, tendo esta o direito de preferência, em primeiro lugar e os sócios em segundo.

2. Por morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade continuará com os restantes sócios e os herdeiros representantes do sócio falecido ou interditado, salvo se estes resolverem apartar-se da sociedade. Neste caso, proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes e lhes será pago pela forma a combinar entre os sócios.

### Sétimo

#### (Da vinculação e associação da sociedade com outras)

1. A Sociedade só poderá ser obrigada em contratos, fianças, abonações, letras de favores abertura de créditos simples ou hipotecas celebradas com as instituições de créditos e outros documentos estranhos aos interesses dos sócios e aos negócios sociais, somente por decisão da Assembleia- Geral e com as assinaturas de pelo menos dois dos sócios.

2. A sociedade pode associar-se com outras sociedades do mesmo ramo ou não, por decisão da assembleia-geral expressa em actas lavradas e assinadas.

### Oitavo

#### (Da administração e representação)

A administração ou gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente é conferida a todos os sócios ou não sócios que forem nomeados gerentes com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia-geral.

### Nono

#### (Do impedimento do gerente)

Em caso de doença, ausência ou impedimento do gerente, este será representado por outro, através de procuração, nos casos onde for legalmente exigido, podendo praticar todos os actos que obrigam a sociedade nos termos dos artigos anteriores.

### Décimo

#### (Da Convocação)

As reuniões da Assembleia- Geral são convocadas pelo gerente ou por qualquer sócio, em carta registada, com aviso de recepção, por telegrama, telex ou telefax, com o mínimo de dez dias de antecedência.

### Décimo Primeiro

#### (Da unidade de quota)

A cada quota corresponderá um voto por cada parcela de 1.000\$00 do capital social.

Décimo Segundo

**(Das deliberações sociais)**

As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria absoluta de votos, salvo quando por lei seja exigida maioria qualificada.

Décimo Terceiro

**(Das divergências)**

Surgindo divergências entre os sócios, sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer a decisão judicial sem que, previamente, as tenham submetido à apreciação da assembleia-geral.

Décimo Quarto

**(Dos lucros)**

Aos lucros apurados em cada exercício, será deduzido o mínimo de quinze por cento, para fundo de reserva legal sendo o remanescente distribuído conforme for deliberado em assembleia-geral.

Décimo Quinto

**(Da prestação de contas)**

Anualmente, isto é, com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, serão realizados inventários e balanços de todos os bens patrimoniais da sociedade, que deverão estar concluídos e assinados pelos sócios até Março do ano seguinte.

Décimo Sexto

**(Da fiscalização da sociedade)**

A Gerência pode confiar a escrituração contabilística da sociedade a uma entidade revisora de contas, ou a um técnico de contas idóneo em pleno exercício das suas funções.

Décimo Sétimo

**(Da resolução de litígios)**

Os litígios entre os sócios, emergentes do acto social serão resolvidos por arbitragem, nos termos da lei processual civil em vigor em Cabo Verde.

Décimo Oitavo

**(Da dissolução da sociedade)**

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Décimo Nono

**(Dos casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados por deliberação dos sócios, pelo Código das Empresas Comerciais e demais legislação aplicável e em vigor em Cabo Verde.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe do Porto Novo, aos 18 de Janeiro do ano de 2005.  
— O Conservador, *Silvestre Deodato C. Oliveira*.

**Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Cruz**

A NOTÁRIA P/S: ISABEL MARIA BRITO DUARTE

**EXTRACTO**

Certifica narrativamente, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número um do artigo nono da lei número vinte e cinco barra seis romano barra dois mil e três de vinte e um de Julho, que no dia quinze do mês de Fevereiro de dois mil e cinco, no Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Cruz, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número nove barra a folhas vinte e nove, a escritura de uma associação nos seguintes termos:

Denominada “Associação Cultural Eternos”, abreviadamente designada por “ETERNOS”; com duração por tempo indeterminado; com o objectivo de recolher, pesquisar, promover, preservar e divulgar a música e a cultura Cabo-Verdiana; com sede em Achada Fazenda - Santa Cruz; com o património inicial de cinquenta mil escudos e será representada perante terceiros pelo Presidente da Direcção.

Conservatória e Cartório Notarial de Região de Segunda Classe de Santa Cruz, aos 15 de Fevereiro de 2005. — A Conservadora/Notária, p/s, *Isabel Maria Brito Duarte*.

(100)

**IMPrensa NACIONAL DE CABO VERDE S. A.**

**Conselho de Administração**

**RECTIFICAÇÃO**

Por se ter publicado de forma inexacta a Associação de Solidariedade para Desenvolvimento de Chã de Tanque no *Boletim Oficial* nº 16, II. Série de 20 de Abril de 1998, rectifica-se com se segue:

Onde se lê:

Lucídio Silva Moreno,

de fins lucrativos

Deve-se ler:

Lucídio Silva Moreira,

sem fins lucrativos

Imprensa Nacional de Cabo Verde, aos 3 de Fevereiro de 2005. — Pelo Conselho de Administração, *Clotilde Fortes Tienne*.

(99)

(101)

# ADQUIRA

## INDICE REMISSIVO

### RELATIVO AO ANO 2004

### AO PREÇO DE 100\$00



## BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amílcar Cubral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: [incv@cvtelecom.cv](mailto:incv@cvtelecom.cv)

### ASSINATURAS

Para o país:

|                              | Ano       | Semestre  |
|------------------------------|-----------|-----------|
| I Série .....                | 5 000\$00 | 3 700\$00 |
| II Série .....               | 3 500\$00 | 2 200\$00 |
| III Série .....              | 3 000\$00 | 2 000\$00 |
| AVULSO por cada página ..... | 10\$00    |           |

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

|                              |        |
|------------------------------|--------|
| AVULSO por cada página ..... | 10\$00 |
|------------------------------|--------|

Para países de expressão portuguesa:

|                 | Ano       | Semestre  |
|-----------------|-----------|-----------|
| I Série .....   | 6 700\$00 | 5 200\$00 |
| II Série .....  | 4 800\$00 | 3 800\$00 |
| III Série ..... | 4 000\$00 | 3 000\$00 |

Para outros países:

|                 |           |           |
|-----------------|-----------|-----------|
| I Série .....   | 7 200\$00 | 6 200\$00 |
| II Série .....  | 5 800\$00 | 4 800\$00 |
| III Série ..... | 5 000\$00 | 4 000\$00 |

### PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

|                  |           |
|------------------|-----------|
| 1 Página .....   | 5 000\$00 |
| 1 2 Página ..... | 2 500\$00 |
| 1 4 Página ..... | 1 000\$00 |

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

## PREÇO DESTES NÚMEROS — 80\$00